



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO IV DOEGD – N.0798/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - <b>Aristeu Pereira Nantes</b>	Coordenadoria de Gabinete - <b>Diomar Mota dos Santos</b>
Vice-Prefeito - <b>Amadeu Ferreira de Moura</b>	Coordenadoria de Planejamento e Turismo -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEP - <b>Tiago Bega Silva</b>	Coordenadoria de Trânsito -
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - <b>Magner de Paula Ribeiro</b>	Coordenadoria de Habitação - <b>Valmir Dias dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - <b>Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha</b>	Coordenadoria de Defesa Civil - <b>Sergio Higino dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - <b>Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - <b>Sidiney Thomaz Neto</b>
Secretaria Municipal de Saúde – SESA - <b>Janete G. Kochinski de França</b>	Controladoria Interna do Município - <b>Nelson Correia Mendes</b>
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -	Assessoria Jurídica - <b>Victoria Callegari Duarte de Souza</b>
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - <b>Ana Paula de Andrade Marques</b>	- <b>Vitor Vandresen Militão</b>

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
TERMO DE CONVÊNIO.....	1
TERMO ADITIVO.....	3
LICITAÇÃO.....	3
PORTARIA.....	4

### TERMO DE CONVÊNIO

#### TERMO DE CONVÊNIO N°: 003/2021.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS E A MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, VISANDO A COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, CEP 79730-000, nesta cidade de Glória de Dourados, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.942/0001-37, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo sr. Prefeito Municipal, Sr. **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Glória de Dourados, portador do RG n.º 202.235 SSP/MS e CPF: 390.266.041-49 e, de outro lado, a **MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, com sede à Rua Melvin Jones, inscrita no CNPJ sob o nº 03.153.947/0001-20 doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor sr **Osmar Perez**, portador da Cédula de identidade nº 13.417.001 SSP/MS e CPF 040.630.468-85, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90, 8.142/90, Decreto Estadual nº 11.261/2003, Resolução/Sefaz 2.093/2007 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente termo de convênio de cooperação de serviços mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objetivo a transferência de recursos financeiros à **CONVENENTE** para a consecução de seus objetivos de bem servir à população com atendimento médico-hospitalar, conforme Plano de Trabalho apresentado no bojo do Processo Administrativo 001/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela **MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, situada a

Rua Melvin Jones, nº 1.857 em Glória de Dourados – MS, sob a responsabilidade de um diretor clínico.

2.2 – A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, acima mencionado será imediatamente comunicada à **CONCEDENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do termo e, até mesmo rescindi-lo se entender conveniente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1 – O presente convênio visa a consecução de finalidade conforme descrição contida no Plano de Trabalho apresentado.

3.2 – Os serviços ora conveniados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONVENIADO** e por profissionais que não estando incluídos nas categorias nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do item 3.3 desta cláusula serão admitidos nas dependências da **CONVENENTE** para prestar serviços decorrentes de convênio celebrado, em separado com a **CONCEDENTE**.

3.3 – Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

- o membro do seu corpo clínico;
- o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENENTE**;
- o profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente preste serviços a **CONVENENTE** ou se por este autorizado;

3.4 – Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea 'c', a empresa (entidade), o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.5 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normalidade suplementar exercidos pelo **CONVENENTE** sobre a execução do objeto deste convênio, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle da Lei Orgânica da Saúde.

3.6 – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENENTE** a utilização do pessoal para a execução do objetivo deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a **CONCEDENTE**.

3.7 – É de propriedade da **CONVENENTE** eventuais bens adquiridos, produzidos ou construídos com o recursos deste convênio, desde que tenham suas contas devidamente aprovadas e com total regularidade.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA

4.1 – Para cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENENTE** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários no seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- Assistência técnica-profissional e hospitalar:
  - Todos os recursos disponíveis de diagnósticos e tratamento necessário ao atendimento dos usuários;
  - Serviços de enfermagem;
  - Médico obstétrico;
  - Serviços gerais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** se obriga a

5.1 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes em arquivo médico, bem como seu cadastro de identificação e relatórios individualizados por

tipo de atendimento, para fins de acompanhamento, supervisão e controle da **CONCEDENTE**;

5.2 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.3 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.4 – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS/PAB, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5.5 – Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização de infraestrutura hospitalar, o profissional autônomo contratado diretamente pela **CONVENENTE**, nos termos da cláusula terceira;

5.6 – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste convênio;

5.7 – Notificar a **CONCEDENTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de diretoria, convênio ou estatuto, enviando a documentação pertinente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração; e,

5.8 – Manter o médico plantonista na maternidade durante das 24 (vinte e quatro) horas do seu plantão;

5.9 – Receber e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENENTE**

6.1 – A **CONVENENTE** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS/PAB e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ações ou omissões voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONCEDENTE** o direito de regresso.

6.2 – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste convênio não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENENTE** nos termos da legislação referente a licitações e convênios administrativos.

6.3 – A reponsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos a prestação de serviços nos escritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1 – A **CONCEDENTE** repassará para a **CONVENENTE**, o valor de R\$ 1.128.816,00 (um milhão e cento e vinte e oito mil e oitocentos e dezesseis reais), que serão divididos em 12 (dez) parcelas mensais de R\$ 94.068,00 (noventa e quatro mil e sessenta e oito reais), a serem pagas até 31 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 – As despesas dos serviços realizados por força deste convênio correrão no presente exercício na seguinte dotação orçamentária:

##### **2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **02 PODER EXECUTIVO**

##### **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **020702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **10 Saúde**

##### **10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

##### **10 302 0032 Bloco de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar.**

##### **10 302 0032 2012 0000 Repasse p/ Maternidade da Mãe Pobre Nsª da Glória**

##### **3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS**

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 Tendo em vista o que disciplina o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal, acerca da necessidade de prestação de contas por parte de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos e;

9.2 Considerando os valores repassados à **CONVENENTE** estabelece-se as seguintes condições para a devida Prestação de Contas:

9.3 A **CONVENENTE** deverá prestar contas de forma parcial, trimestralmente, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, de forma integral das receitas e despesas percebidas nos três meses de referência à prestação, instruída com os documentos especificados nas alíneas do item 9.5 desta cláusula.

9.4 A prestação de contas mencionada no item 9.3, será apresentada até 15 dias após o fechamento do trimestre.

9.5 Além da Prestação de Contas Trimestral, a **CONVENENTE**, prestará contas finais, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 20 dias após o último repasse mensal, que deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de execução físico-financeira, conforme o caso;
- c) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação os recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como o saldo existente;
- d) Relação de pagamentos efetuados com os respectivos comprovantes das despesas;
- e) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos;
- f) Extrato da conta bancária específica, compreendendo o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- g) Conciliação bancária;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o recurso tenha sido aplicado em obra ou serviço de engenharia, no caso da obra não ter sido concluída, relatório pormenorizado das etapas cumpridas.

9.6 A tomada de contas final será feita de forma a evidenciar os resultados da gestão, mediante confronto do programa de trabalho a nível de projeto e atividade, ou parte deste afeta à unidade gestora, com os recursos financeiros programados e utilizados, bem assim com os dados ou informações sobre a execução física, através de relatórios emitidos pela **CONVENENTE**.

9.7 A prestação de contas será enviada ao órgão de Controle Interno Municipal, que no prazo de 10 (dez) dias emitirá parecer favorável à aprovação das contas, aprovação com ressalvas ou rejeição, oportunidade em que a Autoridade Competente, no prazo de 05 (cinco) dias decidirá com base dos fundamentos ali elencados.

9.8 – Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **CONVENENTE** se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.9 – Na hipótese de eventual saldo de recursos ao término do presente instrumento, inclusive de rendimentos da aplicação financeira, deve a **CONVENENTE** restituir o referido salvo à **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

10.1 – A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo órgão de Controle Interno da **CONCEDENTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2 – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

10.3 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENENTE** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.4 – A fiscalização exercida pela **CONCEDENTE** sobre os serviços objeto deste convênio, não eximirá a **CONVENENTE** de sua plena responsabilidade perante a **CONCEDENTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

10.5 – A **CONVENENTE** facilitará ao **CONCEDENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

10.6 – Em qualquer hipótese é assegurado a **CONVENENTE** amplo direito de defesa, nos termos das normas regulamentadoras do presente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 – Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo do **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE** incorrerá em multa, observando o seguinte:

- a) Em razão do descumprimento de qualquer cláusula deste convênio, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do convênio; e,
- b) Em razão de falhas, não previstas, a penalidade corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do convênio, a serem apuradas em processo administrativo específico para tal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – Constituem motivos para rescisão, pela **CONCEDENTE**, do presente convênio, sem prejuízo da aplicação das multas cominadas na cláusula décima primeira:

- a) O não cumprimento de cláusulas do convênio, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas do convênio, especificações e prazos;
- c) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONCEDENTE**;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste convênio, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por parte da **CONVENENTE**;
- e) O desatendimento das determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) A decretação de falência da **CONVENENTE** ou a instauração de insolvência civil em face de seus controladores;
- g) Modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENENTE**, que prejudique a execução do convênio;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este convênio;
- i) Demais hipóteses de rescisão.

12.2 – A **CONVENENTE** reconhece desde já os direitos do **CONCEDENTE** em casos de rescisão.

12.3 – Em caso de rescisão deste convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a **CONVENENTE** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

12.4 – Nas hipóteses de rescisão cuja causa tenha sido dada por culpa da **CONVENENTE**, devidamente apuradas em processo administrativo específico para esse fim, fica desde já obrigada a restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Municipal, em especial nas hipóteses de:

- a) não executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas trimestral ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da pactuada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

13.1 – Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão praticados pelo **CONVENENTE**, cabe recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

13.2 – Da decisão do Prefeito Municipal de rescindir o presente convênio, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5(cinco)dias úteis a contar da ciência do ato.

13.3 – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item anterior, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de 10(dez) dias e poderá ao recebê-la atribuir-lhe eficácia suspensiva desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1 – A duração do presente termo é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 – Qualquer alteração do presente será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, não podendo sobremaneira ser alterado o objeto contido na cláusula primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 – O presente será publicado, em extrato, no meio de comunicação oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Glória de Dourados, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Glória de Dourados/MS, 27 de janeiro de 2021.

Município Glória de Dourados  
**Prefeito Aristeu Pereira Nantes**

Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória  
**Osmar Perez**

**TERMO DE ADITIVO****TERMO ADITIVO Nº 01/2020**

TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE PERMISSÃO DE USO Nº 05/2020 e 023/2020, FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS E A MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA.

**O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, com sede a Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro, Paço Municipal inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, **ARISTEU PEREIRA NANTES**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG nº 202.235 SSP/MS e CPF nº 390.266.041-49, residente e domiciliado em Glória de Dourados/MS, e do outro lado, a denominada PERMISSONÁRIA, sendo essa a **MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, com sede à Rua Melvin Jones, inscrita no CNPJ sob o nº 03.153.947/0001-20, neste ato representada pelo seu Diretor sr **Osmar Perez**, portador da Cédula de identidade nº 13.417.001 SSP/MS e CPF 040.630.468-85, residente e domiciliado neste Município, de acordo com os Termos de Permissão de uso descritos, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir, celebram o presente termo aditivo;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência dos Termos de Permissão de Uso nº 02/2017; 01/2018; 06/2018; 07/2018; 02/2020;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento visa prorrogar a vigência dos Termos de Permissão de Uso nº 05/2020 e 023/2020, cujo termo final será o dia **31 de dezembro de 2022**, podendo ser novamente prorrogado desde que as partes se manifestem em tempo hábil.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

A publicação deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições dos Termos de Permissão de Uso que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONCORDÂNCIA**

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Glória de Dourados/MS, 30 de dezembro de 2020.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal de Glória de Dourados

**Osmar Perez**  
Presidente da Maternidade Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória

**TERMO ADITIVO Nº 01/2021.**

TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº: 05/2019, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

**O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, CEP 79730-000, nesta cidade de Glória de Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Glória de Dourados, portador do RG nº 202.235 SSP/MS e CPF: 390.266.041-49 e o **MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Arlinda Lopes Dias, N°550, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.644.502/0001-13, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita, **ILDA SALGADO MACHADO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 720.720 e inscrita no CPF sob o nº 559.007.201-87, residente e domiciliado em Fátima do Sul/MS, acordam e assinam o Presente Termo Aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula sétima, item 7.1 do Termo de Cooperação Mútua nº 005/2019, alterando sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento visa prorrogar a vigência do Termo de Cooperação Mútua nº 005/2019 cujo termo final será o dia **31 de dezembro de 2021**, podendo ser novamente prorrogado desde que as partes se manifestem em tempo hábil.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

A publicação deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo de Cooperação Mútua que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONCORDÂNCIA**

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Glória de Dourados/MS, 12 de janeiro de 2021.

Município Glória de Dourados/MS  
**Prefeito Aristeu Pereira Nantes**

Município de Fátima do Sul/MS  
**Ilda Salgado Machado**

**LICITAÇÃO**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**  
**RATIFICAÇÃO**

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

**FAVORECIDO: OESTE MED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**  
**CNPJ Nº 28.069.066/0001-57**

**OBJETO:** A aquisição do materiais hospitalar a ser utilizados no funcionamento das Unidades de Saúde deste Município, oferecendo uma melhor assistência aos pacientes, diminuindo o risco para os mesmos, e os custos com internações indevidas ou prolongadas.

**VALOR:** O valor da despesa será de R\$ 17.091.00 (dezesete mil e noventa e um reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.301.0029.2027	Manutenção das Ações Básicas de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.07.010.301.0029.2128	Programa de Incentivo Financeiro APS Capacitação Ponderada
3.3.90.30.00	Material de Consumo

**DETERMINO** a emissão da Nota de Empenho do objeto deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionada, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 27 de Janeiro de 2021.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**  
**RATIFICAÇÃO,**

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

**FAVORECIDO: VILLA MED COMERCIO E IMPORTAÇÃO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**  
**CNPJ Nº 13.861.454/0001-07**

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos a serem distribuídos a pessoas carentes desta municipalidade, em tratamento de saúde.

**VALOR:** O valor da despesa será de R\$ 17.028,10 (dezesete mil, vinte e oito reais e dez centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.122.2251.2126	Enfretamento da Emergência COVID 19
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
02.07.010.303.0030.2023	Programa de assistência Farmacêutica Básica
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
02.07.010.301.0029.2027	Manutenção das Ações Básicas da Saúde
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

**DETERMINO** a emissão da Nota de Empenho do objeto deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionada, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 25 de Janeiro de 2021.

**Aristeu Pereira Nantes**

Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021  
RATIFICAÇÃO**

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

**FAVORECIDO: LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME CNPJ Nº 16.752.682/0001-29**

**OBJETO:** Aquisição dos produtos de suplementação alimentar, será para ser distribuídos a parte da população carente, deste Município, que não possui condições financeiras de arcar com o custo dos mesmos.

**VALOR:** O valor da despesa será de R\$ 17.093,40 (dezesete mil, noventa e três reais e quarenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.301.0029.2088	Manutenção das Ações e Serviços do FIS/SAÚDE
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

**DETERMINO** a emissão da Nota de Empenho do objeto deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionada, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 26 de Janeiro de 2021.

**Aristeu Pereira Nantes**

Prefeito Municipal

**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 087/2021 - DE 27 DE JANEIRO DE 2021.**

**Concede Férias à Servidores, e dá outras providências.**

**ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc....

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTAR** aos Servidores relacionados no anexo I, parte integrante desta portaria.

**Art.2º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 27 DE JANEIRO DE 2021.**

**ARISTEU PEREIRA NANTES**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

SERVIDOR	CARGO/SÍMBOLO	PERÍODO
Adalto Soares dos Santos	Vigia/VIG	05/01/2021 à 03/02/2021
Adrielli dos Santos Brito	Auxiliar de Odontologia/AXO	04/01/2021 à 02/02/2021
Alessandra Seraphim Barbosa	Psicóloga/PSI	25/01/2021 à 13/02/2021
Aline de Souza Neves	Fiscal de Obras e Posturas/FOP	21/12/2020 à 31/12/2020 11/01/2021 à 15/01/2021
Almir Messias Schautz	Agente Administrativo/AGD	03/03/2021 à 01/04/2021
Ana Paula Kolberg	Nutricionista/NUT	11/01/2021 à 20/01/2021
Dayane Cecilia Machado	Odontólogo/ODT	11/02/2021 à 02/03/2021
Gelson Bispo dos Santos	Trabalhador Braçal/TRB	18/01/2021 à 16/02/2021
José Edilson de Azevedo	Fiscal de Tributos Municipais/FTM	11/01/2021 à 09/02/2021
Joyce Felipe de Souza	Fisioterapeuta/FSO	01/02/2021 à 02/03/2021
Kamyla Maria Quelé Duck	Auxiliar de Enfermagem/AXE	13/01/2021 à 12/02/2021
Lara Caroline da Costa e Silva	Odontólogo/ODT	04/01/2021 à 02/02/2021
Letícia Serafim Rúbio	Farmacêutica/FAR	01/03/2021 à 20/03/2021
Luciana Silva Cassiano	Auxiliar de Odontologia/AXO	04/01/2021 à

Dionizio		02/02/2021
Maria Ines Alves Ferreira	Agente Administrativo/ATA Técnico	18/02/2021 à 27/02/2021
Maria José Lopes Moreno	Auxiliar de Enfermagem/AXE	04/01/2021 à 02/02/2021
Mayara Camila Soares Santos	Agente Administrativo/AGD	11/01/2021 à 25/01/2021
Pablo Jeronimo Pereira de Oliveira	Odontólogo/ODT	04/01/2021 à 02/02/2021
Paulo Dias de Oliveira	Técnico em Radiologia/TRA	04/01/2021 à 23/01/2021
Rosane Mari Akabane Fávero	Fisioterapeuta/FSO	04/01/2021 à 02/02/2021
Salve Bitencourt	Trabalhador Braçal/TRB	03/12/2020 à 02/01/2021
Sandra de Lima Santos	Trabalhador Braçal/TRB	18/01/2021 à 16/02/2021
Sandro de Sousa da Silva	Agente Administrativo/AGD	01/02/2021 à 02/03/2021
Simone Rodrigues dos Santos	Agente de Combate a Endemias/ACE	04/01/2021 à 02/02/2021
Tiago Gomes	Merendeiro/MRD	13/01/2021 à 11/02/2021